Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI Nº 3.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2006"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.° - O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 54.939.780,00 (cinqüenta e quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta Reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2.° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1. RECEITAS CORRENTES	**54.211.280,00**
1.1. Receita Tributária	5.015.320,00
1.2. Receita de Contribuições	790.560,00
1.3. Receita Patrimonial	849.800,00
1.4. Receita Agropecuária	10.500,00
1.5. Receita Industrial	110.000,00
1.6. Receita de Serviços	23.179.200,00
1.7. Transferências Correntes	22.573.000,00
1.8. Outras Receitas Correntes	1.682.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.977.000,00**
2.1. Alienação de Bens	181.000,00
2.2. Transferências de Capital	2.796.000,00
Deduções para formação do FUNDEF	**2.248.500,00**
TOTAL	**54.939.780,00**

Artigo 3.° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de trabalho e natureza da despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Por Função de Governo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01. LEGISLATIVA	759.100,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.307.670,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.610.300,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	250.000,00
10. SAÚDE	6.414.000,00
12. EDUCAÇÃO	28.628.480,00
13. CULTURA	354.000,00
15. URBANISMO	5.266.600,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00
20. AGRICULTURA	1.153.170,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.000,00
26. TRANSPORTE	299.000,00
27. DESPORTO E LAZER	549.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.040.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.038.460,00
TOTAL	**54.939.780,00**

II – Por Grupos de natureza da despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**43.993.970,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	26.022.700,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	17.971.270,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**9.907.350,00**
4.4.00.00 – Investimentos	8.867.350,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.040.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.038.460,00**
TOTAL	**54.939.780,00**

III– Por Órgãos da Administração

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – PODER LEGISLATIVO	**759.100,00**
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	759.100,00
02 – PODER EXECUTIVO	**32.240.900,00**
02.01- SECRETARIA DE GABINETE	438.000,00
02.02- SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	662.000,00
02.03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	502.700,00
02.04 – SECRETARTIA DE FINANÇAS	1.763.500,00
02.05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.741.470,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.414.000,00
02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.027.700,00
02.08 – SECRETARIA DA CULTURA	354.000,00
02.09 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	549.000,00
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	331.000,00
02.11 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.018.300,00
02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	5.469.600,00
02.13 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.369.170,00
99.99 - Reserva de Contingência	600.460,00
TOTAL	**33.000.000,00**

Administração Indireta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03 – FAI – FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	**21.939.780,00**
03.01 – GABINETE DO DIRETOR	390.000,00
03.02 - ADMINISTRAÇÃO	11.261.780,00
03.03 – CORPO DOCENTE	9.600.000,00
03.04 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	250.000,00
99.99 – Reserva de contingência	438.000,00
TOTAL	**21.939.780,00**

Artigo 4.º - O orçamento da despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

Artigo 5.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Não se efetivando até o dia 31/10/06 os riscos fiscais acima relacionados, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei municipal nº 3.139, de 30 de junho de 2005, os recursos de reserva de contingência poderão constituir-se como recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 18, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando da evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Parágrafo Único – No caso do inciso III se exclui do limite estabelecido no artigo 18, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovados no exercício

Artigo 7.° - O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de ato da mesa diretora, até o limite estabelecido no artigo 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8.° - A presente Lei entrará em vigor em 1° de janeiro do exercício de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de dezembro de 2.005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal